



# MUNICIPIO DE LARANJAL

CNPJ: 95.684.536/0001-80  
Fone: 42 3645 1149 - email: [pmlaranjal@gmail.com](mailto:pmlaranjal@gmail.com)  
Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná



## Parecer Jurídico

**PROCESSO LICITATÓRIO n.º 0135/2017**

**PREGÃO PRESENCIAL n.º 082/2017**

OBJETO: Contratação de:

PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE, SENDO 01 (um) FISIOTERAPEUTA.

Trata o presente parecer da análise do procedimento licitatório acima citado, principalmente no que tange a sua fase externa. Ressaltando-se ainda que trate de parecer quanto a regularidade formal, com base nos documentos constantes nos autos.

Assim, compulsando o procedimento, verifica-se que o Aviso de Licitação foi devidamente publicada Diário Oficial dos Municípios do Paraná - Órgão Oficial do Município de Laranjal - Pr (<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>) dia 07/12/2017, conforme faz prova os documentos constantes no procedimento.

Destaque-se também, que encontra-se anexo aos autos informação, referente a divulgação junto ao Mural de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nos termos da Instrução Normativa n.º 37/2009.

O prazo para retirado do edital transcorreu normalmente, não sendo apresentada nenhuma impugnação ao edital em questão. Sendo que no dia marcado para julgamento das propostas e documentação compareceu a seguinte proponente: FABIELE LEAL DE SOUZA, cpf nº057.604.139-45.

Contatou-se que, a participante protocolou envelopes 1 e 2, dentro do prazo previsto no edital. Assim, prosseguiu com abertura do envelope de proposta de preços, estando a proposta de acordo com o edital, passou para abertura do envelope 2 de documentação.



# MUNICIPIO DE LARANJAL

CNPJ: 95.684.536/0001-80  
Fone: 42 3645 1149 - email: [pmlaranjal@gmail.com](mailto:pmlaranjal@gmail.com)  
Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná



Assim estando preço e documentação, corretos declarou a pregoeira como vencedora FABIELE LEAL DE SOUZA, cpf nº057.604.139-45

Desta forma, pelo aspecto legal, esta assessoria opina que o presente procedimento licitatório deve ser encaminhado ao senhor Prefeito Municipal para análise final, procedendo-se pela homologação e adjudicação do objeto licitado aos vencedores de acordo com o constante na ata de Licitação nº013/2017.

Por derradeiro, cumpre salientar que o presente parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, incumbe, a este órgão de execução da advocacia prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, ou mesmo quanto a execução do contrato a ser firmado.

É o parecer, desta Procuradoria

Laranjal, 21 de dezembro de 2017.

  
**Gilmar A.G. Esteche**  
OAB nº71571